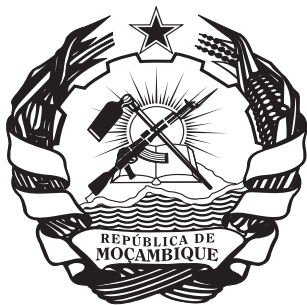




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Antiga e Mística Ordem, Rosa,e Crucis,-AMORC – Moçambique.

Federação Moçambicana do Comércio e Serviços.

Pintex – Fábrica de Tintas, S.A.R.L.

So Logistics, Limitada.

Moçambique Construtora, Limitada.

Free Spirit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Telma e Sílvia Gráfica e Serviços, Limitada.

Air Surance Refrigeração, Limitada.

TVSD – Telecomunicações e Electrónica, Limitada.

Millennium Aviation, SARL.

Advice, Limitada.

Nuv's Construction & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GETCOR – Correctores e Gestores de Seguros, Limitada.

Aquarel, Tratamento de Águas, Limitada.

Quick Build, Limitada.

MO.K.A- Mozambique Kiteboarding Assocantion.

IEC – International Engineering Consultants, Limitada.

IC – Construções, Limitada.

SG – Logistica e Serviços de Limpeza, Limitada.

Executive Research Associetes (Mozambique), Limitada.

Pania Consultoria e Serviços, Limitada.

HM Design & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SO Logistics, Limitada

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação da Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis-AMORC Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis-AMORC Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 8 de Janeiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de Associações requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Federação Moçambicana de Comércio e Serviços-FEMOCOS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Federação Moçambicana de Comércio e Serviços – FEMOCOS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 9 de Janeiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis, AMORC - Moçambique

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação de Associação Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis, adiante designada por AMORC – Moçambique que é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AMORC – Moçambique é de âmbito nacional com sede na Rua Barnabé Tana, n.º 35, no bairro Central, na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir delegações noutros pontos do país e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A AMORC – Moçambique tem como objectivo geral difundir o idealismo místico e metafísico através de uma filosofia razoável de cunho educacional, cultural, fraternal e científico, e prática de um sistema iniciático destinado a despertar as faculdades latentes do ser humano, e tem como objectivo especial:

- a) Ensinar, promover e perpetuar os princípios e leis tradicionais dos antigos rosa cruces, aplicáveis às condições e necessidades modernas;
- b) Promover o espírito de fraternidade, boa vontade, compreensão entre os seres humanos;
- c) Promover o espírito de fraternidade, boa vontade, compreensão e cooperação internacional pela preservação e manutenção de vínculos fraternais, intelectuais e espirituais, com a Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis -AMORC e seus organismos devidamente constituídos em todo mundo;
- d) Cooperar com todas as entidades cujos objectivos estejam de acordo com

os estatutos da associação ou a favor da melhoria da humanidade em geral;

- e) Desenvolver projectos para a angariação de fundos para a sobrevivência da associação.

Dois) A AMORC – Moçambique pode, a qualquer momento, reconhecer os organismos expressamente afiliados com os mesmos objectivos e finalidades definidos, tendo para o efeito autoridade administrativa, doutrinária, ritualística e cultural sobre os mesmos.

Três) Tais organismos têm personalidade jurídica própria, sendo denominados por Loja, Capítulo, ou ainda Pronaos, assim como outras denominações aprovadas pela AMORC – Moçambique.

Quatro) A AMORC – Moçambique pode estabelecer, em qualquer momento, na sua jurisdição, uma Heptada ou a Tradicional Ordem Martinista conhecida também pela sigla TOM, TMO, OMT.

Cinco) Na sua acção, a AMORC – Moçambique orienta-se pelos princípios dos ensinamentos e doutrina da Grande Loja da AMORC e conserva a sua ligação fraternal com a Grande Loja da Jurisdição de Língua Portuguesa, com sede no Brasil, e com a Suprema Grande Loja da AMORC.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão para membro da associação é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao Conselho de Direcção.

Dois) A decisão final sobre o pedido de admissão para membro, compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A AMORC – Moçambique é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, os que cumulativamente subscreveram a Acta constitutiva e tenham contribuído na formulação dos seus estatutos;
- b) Membros efectivos, todos os que voluntariamente tenham expresso a vontade de pertencer à associação, e que aceitem os presentes estatutos, e exercem as suas actividades de forma contínua.

- c) Membros honorários, todas as pessoas singulares e colectivas e todo o cidadão nacional ou estrangeiro, que contribuam ou tenham contribuído, moral ou materialmente para a prossecução dos objectivos da associação;

- d) Membros colaboradores, todas as pessoas que, ao critério discricionário do Conselho de Direcção, prestem serviços de ajuda e assistência à associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da associação:

- a) Os que estando obrigados, recusarem a desempenhar quaisquer funções na Associação;
- b) Os que praticarem actos contrários aos fins da associação, ou que possam lesar o seu nome;
- c) Os que solicitarem por escrito evocando motivos plausíveis;
- d) Os que forem expulsos da associação por deliberação de ¾ dos membros da Assembleia Geral;
- e) Os que falecerem.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais;
- b) Colaborar na realização dos objectivos programados pela associação;
- c) Participar de todas as actividades da associação;
- d) Possuir um cartão de identificação como membro;
- e) Ter acesso aos relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Renunciar à qualidade de membro da associação;
- g) Propor a alteração dos estatutos da associação nos termos estabelecidos;
- h) Divulgar o nome da associação em todos os fora com vista a criar oportunidades do seu conhecimento;
- i) Solicitar, a qualquer momento, informações sobre as actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e programas da associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições estatutariamente estabelecidas;
- c) Participar das sessões da Assembleia Geral e doutras reuniões que forem convocadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Exercer diligentemente as funções e cargos de direcção para que forem eleitos;
- e) Zelar pela boa imagem e pelos objectivos da associação;
- f) Responder pelos projectos, actividades e acções para os quais tenham sido indicados como responsáveis;
- g) Cooperar e promover a troca de experiências entre os associados;
- h) Zelar pelos interesses patrimoniais da associação;
- i) Denunciar acções ou omissões que concorram para o desprestígio da Associação;
- j) Respeitar escrupulosamente os estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos legalmente eleitos;
- k) Denunciar aos órgãos competentes os actos que lesem ou põem em causa os legítimos interesses da Associação;
- l) Angariar novos membros para a associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais da Associação tem a duração de cinco anos, e pode ser renovado apenas uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros, em pleno gozo dos seus direitos cívicos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, ou pelo Conselho Fiscal ou a pedido de metade dos seus membros, para apreciar e deliberar sobre assuntos pontuais.

Dois) A sessão da Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de trinta dias, através de edital afixado na sede da Associação, ou por outros meios das modernas tecnologias de informação e comunicação, e documentos endereçados aos membros, na opção mais prática e viável para cada um deles.

Três) Na convocatória, deve constar o local, a data e hora da realização da Assembleia Geral e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se sempre que o número de presenças represente mais de metade da totalidade dos membros.

Cinco) Não se verificando o quórum necessário na primeira convocação, far-se-á uma segunda convocatória, verbal, para que o início da sessão ocorra uma hora depois da hora estabelecida na primeira convocatória.

Seis) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros presentes à sessão concordarem.

Sete) Às sessões da Assembleia Geral podem ser convidadas personalidades e entidades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras com estatuto de observador e os membros honorários, mas sem direito a voto.

Oito) A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos (50% + 1), em primeira convocação, com pelo menos 50% dos membros, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Aprovar, alterar os Estatutos, regulamentos e o programa de actividades da Associação;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre a admissão, demissão, suspensão e expulsão de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

No seu exercício, a Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, representando-a em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três vogais, todos eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

Dois) No exercício das suas funções o Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por solicitação de dois dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar os planos de actividades e submeter à Assembleia Geral para sua aprovação;
- b) Participar dos programas do governo e de outras entidades;
- c) Criar uma estrutura organizativa da associação, a qual deve constar do Regulamento Interno, nos termos estatutários;

- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Zelar pelo património da associação;
- f) Estabelecer parcerias entre a associação e outras entidades e instituições;
- g) Assumir a responsabilidade pelo funcionamento da associação, nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Propor a convocação da Assembleia Geral e preparar a respectiva Ordem de Trabalhos;
- j) Propor a jóia e quota mensal dos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização das actividades programadas da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o entender, ou por solicitação deste, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

As competências do Conselho Fiscal são as seguintes:

- a) Exercer a fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento dos Estatutos e da legislação;
- b) Examinar a escrituração e a documentação da associação sempre que o entender;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programas de actividades e orçamento, apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária, quando julgar necessário;

- e) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo uso parcimonioso do património da associação.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis registados a seu favor, bem como todo o material didáctico, nomeadamente as monografias, cedidos aos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Os fundos da associação são constituídos por:

- a) Jóia e quotizações dos seus membros receitas de quaisquer iniciativas; e
- b) Subsídios, donativos, legados, arrendamentos, doações, e dos serviços de taxas recebidas de organismos afiliados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos só podem ser alterados em sessão da Assembleia Geral, por aprovação de $\frac{3}{4}$ dos seus membros presentes.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da Associação, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos directivos da Associação, realizam-se de cinco em cinco anos na base de voto secreto, directo presencial e pessoal.

Dois) A lista de candidatos deve ser apresentada pelo Conselho de Direcção cessante, ouvido o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de trinta dias, ou por um grupo de cinco membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e dissolução da associação)

Um) A extinção ou dissolução da associação é feita em sessão da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante a aprovação de pelo menos de $\frac{3}{4}$ dos votos dos membros, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) O processo de liquidação da associação é e assegurado pelo Conselho de Direcção em exercício, e deve ser concluído no prazo de seis meses após deliberação da Assembleia Geral.

Três) O património da associação é o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que não tiver sido previsto nos presentes estatutos e no regulamento interno, é regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Federação Moçambicana do Comércio e Serviços

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e âmbito)

Um) A Federação Moçambicana do Comércio e Serviços, abreviadamente designada por FEMOCOS é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos.

Dois) A FEMOCOS possui personalidade jurídica própria e está dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A FEMOCOS exerce, em todo o território nacional, as atribuições e competências que lhe são conferidas pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A FEMOCOS, tem a sua sede na Cidade de Maputo Avenida 24 de Julho, edifício do Ministério do Trabalho, 7.º andar.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral podem ser criadas delegações ou outras formas de representação social a nível nacional e/ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A FEMOCOS é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A FEMOCOS tem como objectivos:

- a) Garantir a representação dos interesses dos membros;
- b) Defender, promover, apoiar e proteger os interesses dos seus membros;
- c) Contribuir para a promoção e desenvolvimento do comércio e serviços no país, visando o fortalecimento e a sustentabilidade do empresariado nacional;
- d) Contribuir para o desenvolvimento, em Moçambique, de uma economia baseada na participação proactiva do sector privado;
- e) Coordenar e promover as linhas gerais de actuação das associações filiadas nos aspectos de interesse comum;
- f) Cooperar com entidades publicas e privadas, nacionais e estrangeiras no desenvolvimento de politicas e outros instrumentos normativos ligadas as actividades comercial e de prestação de serviços;
- g) Promover e desenvolver o apoio recíproco entre as associações filiadas;
- h) Promover as acções tendentes ao desenvolvimento do comércio e prestação de serviços, no quadro dos interesses gerais nacionais;
- i) Promover a celebração de convenções colectivas de trabalho ou subscrever, em nome e representação das associações filiadas, quaisquer compromissos de natureza laboral, nos termos e com observância das condições previstas nos presentes estatutos;
- j) Organizar, promover e manter o sector de comércio e serviços e outras actividades conexas de interesse colectivo dos membros devidamente informados sobre diversas matérias que digam respeito ao desenvolvimento da actividade comercial dos membros;
- k) Contribuir para a conciliação de divergências e conflitos entre os membros associados e sindicatos e demais entidades;
- l) Celebrar acordos com os sindicatos para estabelecimento de relações de interesse mútuo;
- m) Promover a conciliação nos dissídios colectivos de trabalho;
- n) Discutir e propor soluções para os problemas enfrentados pelos seus membros;
- o) Promover o elo entre Governo a diversos níveis e seus membros para a divulgação, intercâmbio de informação e estabelecimento

de diálogo proactivo, dinâmico e inclusivo;

- p) Prestar assistência aos membros associados na promoção de investimentos na República de Moçambique;
- q) Contribuir, incentivar e promover a melhoria da reforma legislativa relativa às actividades comercial e de prestação de serviços;
- r) Cooperar com entidades estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus, bem como com outras Federações ou organizações empresariais nacionais e internacionais;
- s) Promover a atracção e o incentivo de novos investimentos para a República de Moçambique;
- t) Prestar aos potenciais investidores serviços de informação relativos a investimentos na República de Moçambique;
- u) Promover a responsabilidade social corporativa dos seus membros;
- v) Defender o direito de propriedade, a livre iniciativa e a promoção da economia de mercado;
- w) Promover a manutenção da paz social como condição de desenvolvimento das actividades defendidas e do País;
- x) Promover uma cultura de negócios éticos;
- y) representar os seus membros associados, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para a federação;
- z) praticar actos e celebrar os contratos que se revelem necessários ou convenientes à consecução das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da FEMOCOS são compostos por quatro categorias, nomeadamente:

- a) Fundadores - As associações que subscreverem a escritura de constituição da FEMOCOS;
- b) Efectivos - As associações que posteriormente à assinatura da escritura de constituição, manifestando a sua vontade de adesão e reunindo os requisitos previstos nos presentes Estatutos, sejam devidamente admitidas pelo Conselho Directivo ou Assembleia

Geral, conforme o caso;

- c) Honorários - as pessoas colectivas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada com voto favorável da maioria dos membros presentes, atendendo à acção relevante daquelas no âmbito educação, cultura, desporto ou outras áreas de actividade, bem como pela elevada colaboração dada à FEMOCOS;
- d) Beneméritos - toda a pessoa que tenha contribuído de forma relevante com bens materiais ou serviços para a prossecução dos objectivos da Federação, que por deliberação da Assembleia Geral lhe seja atribuída tal qualificação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) O pedido de admissão dos candidatos a membros efectivos, é dirigido por escrito ao Presidente do Conselho Directivo da FEMOCOS.

Dois) A admissão é deliberada pelo Conselho Directivo e posteriormente, enviada uma notificação ao candidato a membro.

Três) Exceptuam-se do número precedente os casos de membros cuja admissão recaia apenas no âmbito das competências da Assembleia Geral.

Quatro) Não podem ser admitidas como membros as associações que não revelem, nos seus princípios estatutários ou pela actuação concreta dos respectivos órgãos sociais, completa independência face ao Estado, aos organismos sindicais, aos grupos políticos e às instituições religiosas.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos corpos sociais da FEMOCOS, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar e votar em Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos estatutos e da lei;
- d) Aceder aos relatórios, às contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da FEMOCOS, direcção, e gestão corrente da Federação, podendo requer os mesmos, sempre que se justifique e especialmente, no período de oito dias que antecede à Assembleia Geral;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Propor a admissão de novos membros;
- g) Beneficiar dos serviços e oportunidades promovidas pela FEMOCOS;

- h) Utilizar, nas condições que forem estabelecidas, os serviços de assistência e apoio da FEMOCOS e beneficiar das oportunidades promovidas e iniciativas de interesse geral tomadas pela mesma;
- i) Gozar de todos os benefícios e regalias que a FEMOCOS proporcionar no âmbito das suas finalidades;
- j) Propor à Assembleia Geral, medidas que considerem necessárias ao desenvolvimento das actividades defendidas pelos presentes estatutos.

Dois) Os membros honorários e beneméritos não podem eleger nem serem eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, os seguintes:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais da FEMOCOS; nomeadamente as que respeitam aos interesses comuns de ordem geral;
- b) Respeitar as deliberações e directrizes gerais aprovadas pelos órgãos competentes da Federação;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) Colaborar nas actividades desenvolvidas pela FEMOCOS e contribuir para a realização dos seus objectivos estatutários;
- e) Promover acções que dignifiquem a FEMOCOS;
- f) Comparecer sempre que solicitado pelos órgãos da FEMOCOS;
- g) Participar activamente no funcionamento da FEMOCOS, designadamente nos órgãos sociais, em ordem ao seu prestígio e à eficácia da sua actividade;
- h) Cumprir pontualmente com os pagamentos da jóia, respectivas quotizações e demais encargos assumidos para com a FEMOCOS, nos termos dos presentes estatutos e respectivos regulamentos;
- i) Não tomar iniciativas isoladas nas questões consideradas de interesse comum nos termos do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Aquele que voluntariamente manifestar, à direcção do Conselho Directivo da FEMOCOS, por carta registada, a vontade de deixar de ser membros;

- b) Aquele que de acordo com a decisão tomada pelos órgãos competentes lhe for retirada a qualidade de membro;
- c) Aqueles que deixem de preencher as qualidades de membros por qualquer outro motivo;
- d) Aqueles que tenham sido objecto de pena de expulsão nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A demissão voluntária, nos termos da alínea a) do número anterior, implica sempre, para além de liquidação integral de dívidas existentes, o pagamento da quotização referente aos três meses subsequentes ao da recepção do respectivo pedido.

Três) A perda da qualidade de membro implica a perda de todos e quaisquer direitos na FEMOCOS e/ou de outros fundos por esta criados ao abrigo das suas finalidades estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina)

Um) Constitui infracção disciplinar punível, nos termos deste artigo e dos artigos décimo segundo e terceiro, o não cumprimento de qualquer dos deveres de membro.

Dois) É da competência da Direcção Executiva do Conselho Directivo a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte.

Três) O membro arguido dispõe sempre do prazo de quinze dias, contado da notificação dos factos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito.

Quatro) Da aplicação de qualquer sanção disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor, por escrito, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da comunicação da pena aplicada.

Cinco) No caso de o recurso para a Assembleia Geral ser provido, tal facto constitui, por si só e para todos os efeitos, reparação bastante, nenhuma outra sendo devida ao membro recorrente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) As infracções disciplinares, por incumprimento dos deveres dos membros, são punidas com as seguintes sanções:

- a) Admoestação Verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa até ao valor de metade da quota anual;
- d) Suspensão de direitos sociais até ao máximo de seis meses;
- e) Expulsão, sem prejuízo dos devidos procedimentos legais.

Dois) A sanção prevista na alínea e) do número anterior é reservada aos casos de grave violação dos deveres de membro ou

ainda, aos casos, de actos dolosos praticados que tenham de alguma forma prejudicado material e/ou moralmente a FEMOCOS, não prejudicando o direito de a FEMOCOS recorrer a outros procedimentos legais a que a infracção eventualmente dê lugar.

Três) As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 são da competência do Conselho Directivo.

Quatro) A expulsão é sanção exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo ou de, pelo menos, dois terços dos membros em pleno exercício dos seus direitos.

Cinco) As sanções previstas neste artigo só são efectivas mediante audiência obrigatória do membro.

Seis) As demais condutas objecto de sanções disciplinares, são definidas em Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Atraso no pagamento de quotas)

Um) O atraso no pagamento de quotas por mais de três e menos de seis meses determina após notificação por escrito, a aplicação da pena de suspensão.

Dois) O atraso no pagamento de quotas por mais de seis meses determina, após notificação por escrito, a aplicação da pena de expulsão.

Três) Não se observam as consequências referidas nos números anteriores sempre que a direcção considerar justificado, por especiais dificuldades ou por circunstâncias excepcionais, o atraso no pagamento de quotas.

Quatro) Os membros que tenham sido suspensos em consequência de atraso no pagamento de quotas readquirem os seus direitos a partir da data em que liquidem as quotas em dívida.

Cinco) A readmissão dos membros a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão por não pagamento de quotas terá lugar, por deliberação da Assembleia Geral, logo que tenham sido liquidados os débitos e paga uma nova jóia.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, composição, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da FEMOCOS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo que comporta a Direcção executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Além dos órgãos sociais, previstos no presente, a FEMOCOS compreende igualmente na sua estrutura orgânica, a Direcção Executiva a qual actua sob a égide do Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de 3 (três) anos, renováveis uma única vez.

Dois) No fim de cada mandato, os membros dos órgãos sociais permanecem no exercício das suas funções até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da FEMOCOS é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incompatibilidade)

Um) Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo social na FEMOCOS.

Dois) O exercício de funções nos órgãos sociais da FEMOCOS é incompatível com o desempenho de funções em qualquer outra federação.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, quando tenham as quotas em dia.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até trinta e um de Março para deliberar sobre o relatório de actividades e contas; e
- b) Até trinta de Novembro, para deliberar sobre a plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

Três) Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação dos órgãos sociais ou de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral, devidamente convocada, reúne-se em primeira convocação, no local e horário previsto na convocatória, com a presença de, pelo menos, a maioria simples dos seus membros, salvo se a lei exigir uma maioria qualificada.

Cinco) Se à hora aprazada, não se encontrar presente a maioria, a assembleia poderá reunir-se uma hora depois com qualquer número de membros, salvo se se exigir uma maioria qualificada prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do FEMOCOS;
- b) Aprovar e alterar o seu Regulamento Interno;
- c) Definir a política da organização;
- d) Deliberar sobre o relatório de contas e de actividade;
- e) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- f) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a retirada da qualidade de membros;
- h) Deliberar sobre a extinção da federação;
- i) Aprovar o valor das quotas e jóias;
- j) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, alienação e oneração de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- k) Exercer todas as outras competências estatutárias ou legalmente inerentes ao órgão;
- l) Deliberar sobre os membros honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia)

São competências do presidente da mesa, de entre outras, as seguintes:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária conforme os estatutos;
- b) Garantir que os membros sejam convocados com trinta dias de antecedência;
- c) Dirigir a Assembleia Geral, garantindo a ordem e o seguimento do trabalhos;
- d) Pronunciar-se em nome da Assembleia Geral;
- e) Garantir o arquivo das actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto no número seguinte e/ou na legislação pertinente, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos só são válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes.

Três) A dissolução, cisão e fusão, exigirão a votação favorável de pelo menos três quartos da totalidade dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Constituição de Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo, e é constituído por três membros sendo um Presidente e dois Vice-presidentes eleitos de entre os membros da FEMOCOS, dos quais um representa o sector do Comércio e o outro de Serviços.

Dois) No caso de vacatura do cargo de Presidente, é a mesma preenchida por um dos Vice-presidentes de acordo com o previsto no Regulamento Eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de qualquer um dos membros do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo administrar a FEMOCOS e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar e executar o Plano de Actividades e Orçamento;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas, orçamento e o plano para o ano seguinte;
- c) Admitir novos membros;
- d) Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;
- e) Aceitar ou não subsídios, doações, heranças ou legados;
- f) Representar a FEMOCOS em juízo ou fora dele;
- g) Contratar pessoal e controlar o desempenho da Direcção Executiva;
- h) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nele delegar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho Directivo)

Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a FEMOCOS em juízo e fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Elaborar agenda das reuniões e comunicar aos membros do órgão;
- d) Voto de qualidade em caso de empate;
- e) Propor à Mesa da Assembleia Geral a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- f) Delegar poderes aos demais membros do Conselho Directivo;
- g) Garantir o cumprimento das atribuições do órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é constituída por todos trabalhadores contratados que asseguram a execução das actividades diárias da FEMOCOS e que respondem profissionalmente aos deveres e obrigações contratuais.

Dois) O Director Executivo presta contas das suas actividades directamente ao Conselho Directivo.

Três) Aos trabalhadores contratados são pagos salários nos termos dos contratos de trabalho celebrados com a FEMOCOS.

Quatro) Os trabalhadores da Direcção Executiva são contratados por concursos públicos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Director Executivo)

Compete ao Director Executivo, de entre outras, as seguintes tarefas:

- a) Prestar contas sobre as suas actividades ao Conselho Directivo;
- b) Garantir a gestão diária da FEMOCOS;
- c) Comunicar, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da FEMOCOS;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da FEMOCOS, incluindo gerir o pessoal;
- e) Executar os programas e orçamento aprovados;
- f) Guardar com o devido arrumo e segurança a documentação da FEMOCOS;
- g) Cumprir o Regulamento Interno;
- h) Manter o controlo sobre a quotização alertando os membros devedores quando em situação irregular;
- i) Executar as instruções deliberadas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Obrigações da Federação)

Um) Para obrigar a FEMOCOS são necessárias e bastantes as assinaturas de dois titulares, nomeadamente A Assinatura Do Presidente/ou de um dos Vice-Presidentes ou ainda a do Director Executivo.

Dois) Nas operações financeiras é sempre exigível a assinatura do presidente com a do director executivo ou um dos vice-presidentes com a do director executivo.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Constituição)

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal, velar pelo cumprimento da Lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da FEMOCOS sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Elaborar agenda das reuniões e comunicar aos membros do órgão;
- c) Voto de qualidade em caso de empate;
- d) Em caso de considerar necessário, propor à Mesa da Assembleia Geral a realização de Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Garantir o cumprimento das atribuições do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho Directivo todos os elementos que considere

necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente.

SECÇÃO VI

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Destituição dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Constituem motivo de destituição:

- a) A perda da qualidade de membro por parte da associação representada;
- b) A prática de actos gravemente lesivos dos interesses colectivos prosseguidos pela FEMOCOS ou o notório desinteresse no exercício dos cargos sociais.

Três) O pedido de destituição é devidamente fundamentado, devendo ser subscrito pela maioria dos membros de qualquer dos órgãos sociais e entregue ao presidente da mesa da Assembleia Geral, que nas vinte e quatro horas imediatas dele dá conhecimento, por cópia, aos membros cuja destituição é requerida.

Quatro) Os membros cuja destituição haja sido requerida podem apresentar a sua contestação por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias seguintes à recepção da cópia do pedido de destituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Gestão em caso de destituição)

Um) Deliberada a destituição e sempre que esta envolva a maioria dos membros de qualquer órgão social e tal impossibilite o respectivo funcionamento, deve a Assembleia Geral, na mesma reunião em que for tomada tal deliberação, designar uma comissão provisória, composta por três dos seus membros, à qual compete a gestão aqueles órgãos até à realização de novas eleições, a efectuar no prazo de quarenta dias.

Dois) O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos casos de demissão, renúncia ou impedimento definitivo de quaisquer membros dos órgãos sociais.

CAPÍTULO VI

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exercício)

O ano financeiro coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da FEMOCOS:

- a) As jóias a pagar por inscrição dos membros;
- b) As quotas mensais dos membros;
- c) As participações específicas correspondentes ao pagamento de serviços acordados entre os membros e a FEMOCOS;
- d) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
- e) Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos e mereçam a concordância ou aceitação da Assembleia Geral;
- f) O produto de venda de publicações próprias;
- g) Doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- h) Rendimentos de serviços prestados;
- i) Projectos (*management fees*);
- j) Quaisquer outras receitas legais que sejam atribuídas.

Dois) Os valores das jóias e quotas serão directamente proporcionais ao número de votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constituem despesas da FEMOCOS:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que orçamentalmente previstos e autorizados;
- b) Pagamentos respeitantes a quotas para organismos de cúpula nacionais ou internacionais, subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto;
- c) Os encargos inerentes a divulgação da federação e seus objectivos;
- d) Todas as que a direcção aprovar dentro das suas competências;
- e) Outras legal e estatutariamente previstas.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Orçamento)

Um) Para cada ano financeiro é elaborado um orçamento ordinário, que a direcção deve apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30) de Novembro do ano anterior ao do seu vigor.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária, sob proposta do Conselho Directivo e mediante parecer do Conselho Fiscal, poderá ainda aprovar os orçamentos suplementares que se mostrem necessários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Contas)

As contas de gerência de um ano financeiro devem ser apresentadas pelo Conselho Directivo na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte ao que as contas dizem respeito.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A FEMOCOS pode ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para o efeito nos termos dos presentes estatutos e votada em conformidade com o que nele se estabelece.

Dois) Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e resolução dos assuntos pendentes.

Três) A Assembleia Geral decide igualmente sobre o prazo e forma da dissolução e liquidação do património, designando se necessário uma comissão liquidatária.

Quatro) Os bens remanescentes do património são destinados às associações filiadas segundo a parte que a cada uma couber, devendo, porém, a assembleia que deliberar a dissolução fazer depender a respectiva transição patrimonial da admissão pelas associações filiadas dos trabalhadores que estiverem ao serviço da FEMOCOS à data da sua dissolução, obtido o acordo destes e das referidas associações quanto às condições de transferência para os competentes quadros de pessoal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos reger-se-ão pela demais legislação ao caso aplicável e

em vigor na República de Moçambique, pelo Regulamento Interno e pelas deliberações dos seus órgãos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento jurídico e publicação.

Pintex – Fábrica de Tintas, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e três a noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento trinta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, Licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi aumentado o capital social e alterada a redacção do pacto social da sociedade Pintex – Fábrica de Tintas, S.A.R.L., que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 13.000.000,00MT, (treze milhões de meticais).

Em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, quatro de Abril de dois mil e dezoito. — O Notário, Dário Ferrão Michonga.

Moçambique Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de quinze de Dezembro do ano de dois mil e dezassete da sociedade Moçambique Construtora, Limitada procedeu-se na sociedade causa, cessão de quotas, entrada de novo sócio e Alteração Parcial do pacto social, em que a sócia IBG (International Business Group) Holding Ltd cede a totalidade da sua quota com o valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, a favor IBG Holding Moçambique, S.A., que entra na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da cessão de quotas, ora operada é alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma com o valor nominal de 765.000,00MT (setecentos e sessenta e cinco mil meticais), representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Lucas Fazine Chachine;
- b) Outra quota com o valor nominal de 735.000,00 MT (setecentos e trinta e cinco mil meticais), representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à IBG Holding Moçambique, S.A."

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Free Spirit – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100979381 uma entidade denominada Free Spirit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas Unipessoal designada Free Spirit – Sociedade Unipessoal, Limitada, titulada pelo sócio único Emílio Orlando Novele, casado, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103991360F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 06 de Fevereiro de 2015, residente no bairro da Liberdade, quarteirão n.º 4, casa n.º 1007, célula C, cidade da Matola.

Para efeitos de representação da sociedade, na constituição, organização da primeira assembleia geral e demais actos constitutivos da sociedade, é designado o senhor Emílio Orlando Novele.

A sociedade rege-se pela legislação aplicável e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Free Spirit – Sociedade Unipessoal Lda., e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Sebastião Marcos Mabote.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante decisão do sócio único, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

O exercício da actividade de restauração e bar.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode adquirir, alugar ou alugar bens móveis e imóveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e no estrangeiro.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei e participar em agrupamentos complementares de empresas, bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social, transmissão e divisão de quotas

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota detida por Emílio Orlando Novele.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis desde que preenchidos os requisitos para o efeito nos termos do Código Comercial.

Dois) No aumento do capital social a que se refere o número anterior podem os sócios usarem suprimientos ou dividendos acumulados e reservas.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares e suprimientos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimientos à Sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimientos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA OITAVA

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

CLÁUSULA NONA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio Único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a Sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e se for necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da Sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Telma e Sílvia Gráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100979446 uma entidade denominada Telma e Sílvia Gráfica e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Telma Olímpio Muianga, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, portadora do Passaporte n.º 15AJ12286, de 25 de Julho de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Sílvia Maria Vidal Honwana, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, portadora de Passaporte n.º 12AC82505, de 30 de Janeiro de 2014, emitido pela Direcção de Nacional Migração.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Telma e Sílvia Gráfica e Serviços, Limitada, abreviadamente TESI Gráfica e Serviços, Lda, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene “A” Rua Daniel Magaia, n.º 188 dependência anexa ao 1.º andar esquerdo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Gráfica e prestação de serviços; Estampagem (camisetas, bonés, dísticos, papel timbrado, convites, folhetos, *rol ups*, chávenas, cartões de visita, calendários, brochuras); Bordado (camisetas, bonés, toalhas); Fornecimento de material de escritório; e Limpeza de escritórios e residências.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil Meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de sessenta mil meticais, cada, correspondente a 50% do capital social, pertencentes cada uma delas às sócias Telma Olímpio Muianga e Sílvia Maria Vidal Honwana.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer das sócias a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, da outra sócia, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) A sócia que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida as sócias com sete dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelas sócias, que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura das administradoras;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Air Surance Refrigeração, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de dois de Abril de dois mil e dezoito, procedeu-se, na sociedade comercial Air Surance Refrigeração, Limitada, constituída por escritura pública de 6 de Outubro de 2016, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100778912, com o capital social de vinte mil meticais, a alteração ao artigo primeiro, dos estatutos; que em consequência da operação efectuada os mesmos passam a conter a seguinte redacção actualizada e nova:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Mantém redacção.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social no território nacional, ou fora dele.

Três) Mantém redacção.

Maputo, 7 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

TVSD – Telecomunicações e Electrónica, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído errado no *Boletim da República*, número 56, de vinte de Março de dois mil e dezoito, o número da sede da sociedade, onde se lê «n.º 1726, 3.º andar» deve-se: rectificar e ler-se: «n.º 3071, 3.º andar».

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Millennium Aviation, SARL

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa da reunião da assembleia geral extra

ordinária da Millenium Aviation, sarl, sociedade anónima com sede nesta cidade de Maputo no Bairro Sommarshield, Avenida Khennertt Kaunda, n.º 352, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 100974894, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração do objecto social e em consequência se alterou a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da sociedade consiste:

- a) No exercício, no âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais e industriais inerentes ou relacionadas com agências de viagens, turismos e representações;
- b) Na prestação de serviços a entidades nacionais e estrangeiras, em viagens profissionais ou de recreio, em especial:
 - i) Reservas de hotéis;
 - ii) Obtenção de vistos de trânsito e entrada;
 - iii) Reservas, aquisição e/ou emissão de bilhetes de passagens em transporte por via aérea, marítima, terrestre e fluvial;
 - iv) Organização de circuitos turísticos, excursões, safaris de caça, pesca e fotográficos;
 - v) Expedição, transferência e despacho de bagagem e carga;
 - vi) Transporte e manuseamento de carga comercial e contentorizado por via terrestre, marítima, aérea e fluvial;
 - vii) Realização de seguros de viagens;
 - viii) Transporte, por toda e qualquer via, de documentos pessoais, técnicos, de negócios, bem como serviços de mensageiro
 - ix) Fretamento de aviões, barcos e autocarros;
 - x) Aluguer de viaturas ou outros serviços congéneres;
 - xi) Transporte doméstico, Regional e Internacional Aéreo de Passageiros;
 - xii) Aluguer de *Hawkers, Boengs, Air-Bus e Embraers* para transporte de Passageiros;
 - xiii) Construção de hotéis e complexos turísticos, desde que para tal seja autorizado;
 - xiv) Aluguer e exploração de helicópteros para carga e passageiros.
- c) Participação em outras sociedades já existentes ou a constituir, em associação com elas sob qualquer forma permitida por lei;

- d) Participação, directa ou indirectamente, sob qualquer forma, em consultas ou estudos técnicos em matérias de turismo e agências de viagens.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

Está conforme.

O Conservador Técnico, *Ilegível*.

Advoice, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido escrito incorretamente o nome de um dos sócios da sociedade comercial Advoice, Limitada, na III.ª Série do *Boletim da República*, Número 32, de 14 de Fevereiro de 2018, proceder-se por este meio à rectificação do referido nome e onde se lê: «Pacha Ngandu». «deve ler-se.» Tshilunda Mutombo Ngandu.

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nuv's Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Nuv's Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100717700, Deliberaram a alteração da denominação e acréscimo no objecto da sociedade de Nuv's Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada, alteração do nome deveriam Alterar a Denominação da sociedade com o intuito de ser mais transparente e idónea passando a denominar-se Nuv's Construction & Investments, Limitada,

Debatidos os pontos constantes da agenda da reunião, o sócio declarou a alteração da denominação social, que passa denominar-se por Nuv's Construction & Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada.

E o acréscimo do objecto da sociedade, assim sendo a sociedade passará a dedicar-se: a venda de Material de construção, carpintaria e serralha, geotecnia e mecânica dos solos, importação e exportação de transportes de passageiros fabrico de materiais de construção

designadamente blocos pavê, lancil e mais... , que por força da escritura pública, conferindo-se desta forma, nova redacção para o artigo primeiro e artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nuv'S Construction & Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social em Maputo, no Bairro Polana Caniço A, rua 3644, casa n.º 704, podendo por decisão do sócio único ou Assembleia Geral mudar a sede, criar sucursais e filiais em qualquer parte do país.

Dois) A sociedade em duração ilimitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social designadamente locação de viaturas, camiões, máquinas e materiais de construção, construção civil e obras públicas, terraplanagem, transporte de carga, comércio geral, consultoria e gestão de projectos, investimentos, imobiliária, consultoria ambiental, podendo exercer actividades subsidiárias e complementares do objecto principal. (matém-se).

Dois) A venda de Material de construção, carpintaria e serralção, geotecnia e mecânica dos solos, importação e exportação de transportes de passageiros fabrico de materiais de construção designadamente blocos pavê, lancil e mais.

Declarou-se concluída a reunião e não havendo mais nada a tratar, a assembléia geral extraordinária da sociedade foi declarada encerrada pelas onze horas e dez minutos, e seguidamente dela lavrada o presente acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo único sócio.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

GETCOR – Correctores e Gestores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade GETCOR – Correctores e Gestores de Seguros, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, quarto andar, quatrocentos e seis barra oito, com o capital social de quatrocentos cinquenta e um

mil meticais, matriculada sob o NUEL 18775, deliberaram a mudança da sede para a cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, rés-do-chão.

Em consequência da mudança da sede, é alterada a redacção da alínea Um) do Artigo Segundo dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, rés-do-chão.

Maputo, 3 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquarel, Tratamento de Águas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco do mês de Dezembro de dois mil e dezassete, da Sociedade Aquarel, Tratamento De Águas, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100011492, deliberou a mudança da sede da sociedade da Rua da Juventude, n.º 180, rés-do-chão, Matola para Matola rio, Distrito de Boane parcela n.º 3114.

Face à deliberação anterior, altera o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola rio, Distrito de Boane parcela n.º 3114.

Dois) ...

Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Quick Build, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, da sociedade Quick Build, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100275139, com o capital social de dez milhões de meticais, deliberaram o seguinte:

A partilha da quota indivisa no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Fabricio Rodrigues da Silva, Nádia Luísa da Silva, Luana Natércia

da Silva, Carla Patrícia Monteiro da Silva, e Ayrton Rodrigues Monteiro da Silva, cabendo a cada um, uma quota no valor de trezentos meticais cada.

A cessão das quotas dos sócios Fabricio Rodrigues da Silva, Nádia Luísa da Silva, Luana Natércia da Silva, no valor total de novecentos mil meticais a favor da Názia Shabir Issufo, que unifica com a promitida e passa a ter uma única de seis milhões de meticais.

Em consequência, das deliberações efectuadas é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de seis milhões de meticais, pertencente a Názia Shabir Issufo;
- Uma quota no valor de três milhões e quatrocentos mil meticais, pertencente a Carla Maria Mavroleon Silva; e
- Duas quotas iguais de trezentos mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Ayrton Rodrigues Monteiro da Silva e Carla Patrícia Monteiro da Silva.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MO.K.A - Mozambique Kiteboarding Assocantion

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta de assembleia geral do dia quatro de novembro de dois mil e dezasseis, a associação MO.K.A - Mozambique Kiteboarding Assocantion, com o Número de Entidade Legal 100019221.

Deliberou a alteração do artigo décimo quinto dos estatutos que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo e coordenador da associação denominação e sede.

Dois) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de representação e administração, representando a associação, em juízo e fora dele, activo e pasivamente, praticar todos

os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam a assembleia geral.

Três) A associação se obriga por duas assinaturas:

- a) Uma assinatura do presidente do conselho da direcção e uma assinatura de um membro da mesa da assembleia geral;
- b) Uma assinatura do presidente do conselho de direcção de um dos membros do conselho de direcção;
- c) Uma assinatura do presidente do conselho de direcção com uma de um membro do conselho fiscal.

Quatro) O conselho de direcção é composto por:

- a) Um presidente e um vice-presidente;
- b) Um secretário e um vice-secretário;
- c) Um tesoureiro e um vice-tesoureiro.

Cinco) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por por mês por convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que for necessário.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples dos votos e em caso de empate, o presidente deste órgão poderá atribuir qualidade ao seu voto.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

IEC – International Engineering Consortium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Março de dois mil e dezoito, da empresa IEC – Engineering Consortium, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades de Maputo sob o número 100762870, deliberaram o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IEC – International Engineering Consultants, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 3 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

IC – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Março de dois mil e dezoito, da empresa IC – Construções, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades de Maputo sob o número 100848414, deliberaram o seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma no valor nominal de seis milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Luís da Costa Pimentel: e
- b) Outra quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente nte a sócia Dina Francisca Afonso Cambrinck Pimentel.

Dois) (...)

Maputo, 1 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SG - Logística e Serviços de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100910306, uma entidade denominada SG - Logística e Serviços de Limpeza, Limitada, entre:

Gisela Valentina Mafalda Langa, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100503233B, emitido a 15 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Silvia Armino Mafuiane Pereira, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo com Bilhete de Identidade n.º 110100712837M, emitido aos 2 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SG - Logística e Serviços de Limpeza, Limitada, e tem sede em Maputo no bairro de Jardim Rua das Cortinas n.º 922 distrito municipal Ka Nbukwane, por deliberação da assembleia pode ser aberto sucursais dentro do país ou fora quando for conveniente .

Dois) A duração será por tempo indeterminado, partir de seu início da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de consultoria em RH, organização de eventos temáticos, serviços de limpeza, consignações agenciamentos mediação e intermediação comercial, *procurment* e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas prestações iguais de 10000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Gisela Valentina Mafalda Langa e de 10000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% da sócia Sílvia Armino Mafuiane Pereira respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital e divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quota devera ser do consenso dos sócios gozando antes de direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente serão exercidos pela socia Gisela Valentina Mafalda Langa, que fica desde já nomeada gerente bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Da assembleia geral e a dissolução)

Um) A assembleia geral reúne-se ordeiramente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e reparação de lucros e perdas e poderá

reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias permitirem.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixadas pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dos herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa a causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de Dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Executive Research Associates (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e um à vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, do Balcão de Atendimento Único, perante Darcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no Segundo Cartório Notarial, foi constituída uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Executive Research Associates (Mozambique), Limitada sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, a data da escritura da constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil seiscentos cinquenta e três, segundo andar, flat quatro, Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria. Prestação de serviços de agenciamento, representação de marcas, facilitação e tramitação de negócios, secretariado, gestão de eventos, o comércio a retalho e a grosso, bem como a importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida a sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Executive Research Associates, Pty, uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Willy Investimentos e Consultoria, Limitada, uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e sessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exeptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor David Mark Robbette, o qual fica desde já investido na qualidade de Administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pania Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 30 a 32 do livro de notas para escrituras diversas número 1.026-

B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Pania Consultoria e Serviços, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Sidano, n.º 61, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social consultoria e prestação de serviços de gestão de empresas vocacionadas para assessoria, técnica, informática, financeira e formação, promoção e organização de eventos, seminários, conferência e publicação, desenvolvimentos de base de dados.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, independentemente do objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Nael Abe General Milisse;
- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio Nura Aíça Milisse;
- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio Nia Alessia Milisse;
- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representativa de 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Elaine Serena Jaime Mungumbe; e
- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representativa de 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Luana Patrícia Mungumbe.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações Suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social inicial, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Cinco) No caso da sociedade e dos sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em outras empresas ou sociedades já existentes ou a substituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato escrito.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador

ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de Resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

HM Design & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100950715, uma entidade denominada HM Design & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hugo Maluto Hilário Mondlane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente nesta cidade, no bairro de Maxaquene B, quarteirão 10, casa n.º 30, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304629300 C, emitido ao 10 de Fevereiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de HM Design & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Maxaquene B, quarteirão 10, casa n.º 30, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de gráfica;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Comércio geral, fornecimentos de bens e serviços, material de escritório, electrodomésticos com import & export.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Hugo Maluto Hilário Mondlane.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SO Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Abril de dois mil e dezassete, pelas catorze horas, na sede social da sociedade SO Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100485893, o sócio Hermenegildo Domingos Manjate deliberou a transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada do senhor Eduardo Paulo Sengo, e em consequência ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A SO Logistics, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 874, bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte nacional e internacional de mercadorias e armazenamento;
- b) Logística;
- c) Despachos aduaneiros;
- d) Construção civil;
- e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- f) Consultoria, assessoria e assistência técnica; e
- g) Representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de 95% do capital social, correspondente ao valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Hermenegildo Domingos Manjate;

b) Uma quota de 5% do capital social, correspondente ao valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio a Eduardo Paulo Sengo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral)

A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Abril de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 80,00 MT